



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº - 238/2006**

*Em, 05 de Janeiro de 2006.*

**"CRIA A OUVIDORIA PÚBLICA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAPOROROCA - OCMI"**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI :

**ART. 1º** - Fica Criada a Ouvidoria Pública, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, integrante da Estrutura organizacional da Câmara Municipal, incumbindo-lhe zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade, atuando na defesa dos direitos e interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos, com o objetivo primordial de escutar as organizações populares e a cidadania, acerca das atividades dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como, de assuntos e/ou atividades de ordem pública.

**§1** - Na defesa dos princípios previstos no *caput* deste artigo, a Ouvidoria Pública instaurará sindicâncias com vistas ao controle da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

**§2** - Para apurar reclamações ou denúncias, a Ouvidoria Pública realizará inspeções e investigações, podendo os resultados contribuir na formulação de propostas de modificação de lei ou propostas legislativa em tramitação, bem como em sugestão de medida disciplinar administrativa.

**ART. 2º** - A Ouvidoria Pública da Câmara Municipal de Itapororoca - OCMI, será formada por:

- ✓ (01) Um Ouvidor Geral
- ✓ (01) Um Ouvidor Adjunto
- ✓ (01) Um Secretário Titular
- ✓ (01) Um Secretário Adjunto

**§1** - A Ouvidoria Pública é dirigida pelo Ouvidor Geral, cargo de nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, procedidas nos termos desta Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**§2** - O Ouvidor Adjunto é um Cargo de nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, procedidas nos termos desta Lei.

**§3** - O Ouvidor Geral e o Adjunto, serão nomeados, após aprovadas suas indicações pelo Plenário, onde estas deverão ser de representantes do Poder Legislativo.

**§4** - Os Secretários, Titular e Adjunto, serão formados do quadro de funcionários da Câmara Municipal, indicados pela Mesa Diretora, conforme aptidão para tal fim, se prejuízos de suas funções, salários e gratificações.

**§5** - A OCMI, Ouvidoria Pública da Câmara Municipal de Itapororoca, recorrerá ao Corpo Jurídico da Câmara Municipal de Itapororoca sempre que necessário, o qual emitirá orientações e pareceres acerca de assuntos de ordem jurídica.

**ART. 3º** - O Ouvidor Público terá mandato de (02) dois anos, sujeitando-se entretanto a exoneração, devido ao não cumprimento de sua função como Ouvidor.

**ART. 4º** - Não será permitido aos membros da Ouvidoria, nenhum tipo de vantagem a título de salário e/ou gratificações por tais Cargos.

**ART. 5º** - Compete ao Ouvidor Geral:

**I** - receber queixas, denúncias e requerimentos, verbais ou escritos, de qualquer cidadão ou entidade, por ação ou omissão que digam a respeito a quaisquer circunstâncias relacionadas às atribuições dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como, de assuntos e/ou atividades de ordem pública;

**II** - realizar contatos e entendimentos com autoridades públicas constituídas, bem como tomar as providências cabíveis ao fiel cumprimento das missões que lhe são legalmente atribuídas;

**III** - instituir e manter atualizado um centro de documentação onde sejam sistematizados dados e informações sobre as denúncias recebidas;

**IV** - indicar à Mesa Diretora a realização de auditorias, investigações, abertura de sindicâncias, inquérito ou processo administrativo para apurar denúncias de irregularidades funcionais.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As queixas, denúncias ou requerimentos recebidos pelo Ouvidor Geral serão por ele apreciadas sem poder decisório, devendo este, se necessário, dirigir aos órgãos competentes as recomendações, para prevenir ou reparar injustiças.

**ART. 6º** - A Mesa Diretora deverá prover de todos os meios necessários ao bom desempenho da Ouvidoria Pública.

**ART. 7º** - Os servidores municipais prestarão colaboração e informações à Ouvidoria Pública nos assuntos que lhe forem pertinentes, quando solicitadas pelo Ouvidor Geral.

**ART. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE  
ITAPOROROCA, em 05 de Janeiro de 2006.**

*20.1.06*  
*José Adamastor Madruga*  
**Prefeito Constitucional**